

01-0544/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 544/2018 DE 10/10/2018

Promovente:

Ver. MANOEL DEL RIO

Ementa:

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES NAS
32 SUBPREFEITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de 01 do proc. nº 01.544 de 2018

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101/094

67

PROJETO DE LEI Nº

PL

544/2018

Determina a instalação de restaurantes populares nas 32 subprefeituras e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Como meta social de redução de pobreza e de incentivo a uma alimentação saudável e de baixo custo, deverá a Municipalidade de São Paulo instituir, no prazo máximo de 2 anos, contados da entrada em vigência desta lei, no mínimo, um restaurante popular em cada uma das Subprefeituras.

Art. 2º - Os restaurantes populares instituídos deverão servir refeição de alta qualidade nutricional, sempre orientados em cardápio homologado por nutricionistas, e de baixo custo, podendo, inclusive, ser subsidiada com recursos no tesouro.

Art. 3º - De modo a atender o quanto disposto nesta lei, poderá a Municipalidade de São Paulo firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato".

Art. 4º - A Municipalidade de São Paulo também está autorizada a celebrar convênios com entidades do terceiro setor no sentido de instalar e manter os restaurantes populares.

Art. 5 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MANOEL DEL RIO
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 OUT 2018

SGP. 42

008 - SGP. 22 - 03/10/2018 - 16:04 - 008205 - 1/1

[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 11/10/18
Ass: _____

Raulo Indente de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar ao menos um restaurante popular em cada uma das 32 Subprefeituras.

A medida é de relevante interesse social, pois disponibilizara para a população da cidade, em praticamente todo o território da cidade, comida de qualidade a um preço acessível.

Os restaurantes populares, principalmente os denominados Bom Prato, se revelaram importante ferramenta na melhoria da qualidade de vida da população, pois disponibilizam comida de qualidade a baixo custo.

Com a disseminação dos restaurantes populares em todas as regiões da cidade, teremos um número muito maior de pessoas beneficiadas, pois hoje, com poucas exceções, temos os restaurantes populares instalados apenas na região central da cidade.

Com a maior utilização dos restaurantes populares pela sociedade, certamente teremos grande incremento na economia local, pois os recursos economizados com a alimentação serão direcionados para outras áreas, beneficiando assim o setor comercial e de serviços, gerando, por consequência, maior movimento na economia e maior arrecadação para o Município.

Também há de se considerar que, com a maior disseminação dos restaurantes populares, a população se alimentará com mais qualidade, fator este que certamente ocasionará melhor no desenvolvimento humano das pessoas e significativa redução de gastos públicos na área da saúde.

Importante destacar também que, para atingir os objetivos aqui previstos, poderá a Municipalidade firmar convênios com o Governo do Estado de São no sentido de ampliar a rede Bom Prato ou elaborar convênios com entidades do terceiro setor que tenham interesse em instalar e administrar os restaurantes.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.

Folha nº 02 do proc.
nº 01-544 de 20 12
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094